ATA

da 342ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 25 de julho de 2012.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de julho de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, n° 84, no 9° andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 342ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores, Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Washington Pereira da Cunha e pelo DIFIS Sr. Coutinho Diretor Adjunto da Dalton Callado. justificadamente o Diretor Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: A) Deliberações: 1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 341ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 12 de julho de 2012; 2) Aprovada à unanimidade a Nota n.º 017/2012/ASSNT/DIPRO/ANS relativa à suspensão de comercialização de produtos e ingresso de novos beneficiários em planos suspensos por descumprimento do inciso I, art.12-A da RN nº 259, de 2011, Processo nº 33902.347361/2012-54; 3) Apreciada a proposta de RN que dispõe sobre a informação aos beneficiários acerca da negativa de liberação de procedimentos solicitados pelo médico assistente, conforme recomendação do CNJ, com encaminhamento à PROGE para análise e posterior consulta pública; 4) Aprovada à unanimidade a proposta de retificação da Instrução Nornmativa - IN 38 da DIPRO, que regulamenta o art. 12-A da RN nº 259, de 17 de junho de 2011, para dispor sobre o acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários, pelas operadoras de

planos de assistência à saúde; 5) Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que estabelece o Padrão Obrigatório para a Troca de Informações na Saude Suplementar -Padrão TISS, dos dados de atenção à assistência à saúde, e revoga a RN nº 153, de 28 de maio de 2007, alterada pela RN nº 196, de 14 de julho de 2009, com encaminhamento à PROGE para análise; e aprovada à unanimidade a proposta de constituição do Grupo Técnico "Integra TISS" para o uso integrado dos dados TISS com os demais dados da ANS; 6) Aprovado à unanimidade o pedido da Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, relativo à prorrogação de prazo de vigência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 004/2011, Processo nº 33902.215509/2007-25; 7) Informe da DIFIS quanto à dilação do prazo para elaboração de Relatório Preliminar Regional do Programa "Olho Vivo", por solicitação do Núcleo da ANS - MG, nos termos do art. 21, § 1°, da RN nº 223, de 2010, Processo nº 25779.015855/2012-15; 8) Apreciado o Relatório de Conclusão do Inquérito da empresa GLOBAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C, Processo nº 33902.208192201238; 9) Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora CRISTIANE BRANCO VIDAL BUSTAMANTE, SIAPE 1538491, Analista Administrativo da DIPRO, e o pedido de concessão de Licença para Capacitação para participar do curso de Língua Inglesa Business English Course, no Princes College, em Londres, Inglaterra, de 17 de setembro a 15 de dezembro de 2012, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902.350186/2012-82; 10) Aprovado à unanimidade o Voto nº 577/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da operadora CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA., ANS 350095, Processo nº 33902.298270/2010-16; 11) Aprovado à unanimidade o Voto nº 578/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, Processos n° 33902.360265/2010-30 e n° 33902.198258/2012-74; 12) Aprovado à unanimidade o Voto nº 579/2012/DIOPE/ANS pela aprovação

de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS, ANS 320684, Processo no 33902.311082/2012-91; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 580/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA., ANS 402362, Processo nº 33902.331665/2010-38; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota 52/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito levantamento da indisponibilidade de bens do Sr. João Sérgio Lougon Borges de Mattos, administrado da Operadora PLANCOR LTDA., ANS 405141, Processo n° 33902.331048/2012-02; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto n° 623/2012/DIOPE/ANS pela portabilidade extraordinária por 60 (sessenta) dias pelos beneficiários da Operadora POLICLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA., ANS 414638, Processos n° 33902.133030/2009-33 e n° 33902.298284/2010-30; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 624/2012/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela COIFE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 320960; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial a seus beneficiários, Processo nº 33902.200223/2010-41; 17) Aprovado à unanimidade o Voto nº 626/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO -AMIHC SAÚDE, ANS 330876, Processo nº 33902.343140/2010-45; 18) Aprovado à unanimidade o Voto nº 631/2012/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 303364, com a consequente declaração de encerramento dos regimes especiais de Direção Técnica e Direção Fiscal, indicando a Sra. Marina

Ramos, identidade nº 12.992.375/SSP-SP para exercer a função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 20 de novembro de 2005; pela instauração de Comissão de Inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da Operadora e a responsabilidade de seus administradores; pela concessão do exercício extraordinário da portabilidade especial aos Processos no beneficiários remanescentes, 33902.073054/2008-45, 33902.070051/2008-50, 33902.075849/2010-11 e nº 33902.731062/2011-13; 19) Aprovado à unanimidade o Voto nº 632/2012/DIOPE/ANS pela prorrogação por 60 (sessenta) dias da portabilidade especial para os beneficiários da Operadora UNIMED DE CURRAIS NOVOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317187. Processo 33902.546072/2011-55: 20) Aprovado à unanimidade Voto 633/2012/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante da DI THIENE SAÚDE S/C LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, Registro ANS cancelado, para requerer sua falência; pela extensão do regime falencial às empresas HOSPITAL SÃO CAETANO E EQUUS GESTÃO DE ATIVOS S/S LTDA.; e pela extensão da indisponibilidade de bens ao gestor Sr. Antonio Pedro Maida, Processo nº 33902.252852/2012-56; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto 634/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora ADMÉDICO – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA., ANS 384003, Processos nº 33902.217148/2008-32 e nº 33902.086342/2012-46; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 635/2012/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação COOPTASIM-ES COOPERATIVA Extrajudicial da Operadora PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EVANGÉLICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ANS 310581, indicando o Sr. Roberto Carlos de Castro, identidade nº 22.959-8/CORECON-RJ, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 15 de dezembro de 2009, Processo nº 33902376458/2011-93; 23) Aprovado à unanimidade o 636/2012/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela VIDA

& VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 404993; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial a seus beneficiários, Processo nº 33902.221407/2010-44; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HSBC SAÚDE S.A, pedido de cancelamento, ANS 005541, pelo conhecimento do recurso administrativo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no sentido de aplicar sanção de advertência, Processo nº 33902.159939/2003-26; 25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo n° 33902.076022/2007-11; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por terproferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar a sanção a realidade fática da recorrente, para o valor de R\$ 60.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 5°, inciso VII e art. 6°, inciso IV, ambos n/f da RDC n° 24/2000, Processo n° 33902.078635/2004-40; 27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 3°, inciso III, n/f do art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000, Processo n° 33902.177111/2005-11; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, da Lei 9.656/98, c/c art. 7°, da CONSU n° 2/98, c/c art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.045851/2007-51; 29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.021864/2007-35; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea ¿a¿, da Lei 9.656/98, c/c art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo n° 25780.001370/2007-30; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA., ANS 338362, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea ¿b¿, da Lei 9.656/98, c/c art. 7°, § 7° da CONSU n° 2/98, c/c art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN124/2006, 25789.010495/2006-90; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 7°, da RN 124/2006, Processo no 33902.196943/2005-37; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f art. 10, inciso V, c/c art. 7°, inciso III, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.083464/2007-13; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 362921, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.237021/2006-78; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALAHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor

de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea ¿b¿, da Lei 9.656/98, c/c art. 2°, inciso IV, da CONSU n° 8/98, c/c 77 c/c art.10, inciso IV, da RN 124/2006, Processo 25785.004181/2006-98; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 82, c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006, Processo n° 25780.000732/2007-75; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 362921, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 7°, da RDC 24/2000, Processo nº 33902.220356/2005-76; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 349682, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.026951/2005-17; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEMORIAL SAÚDE LTDA., ANS 373010, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, § único, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 82, n/f art. 10, inciso

III, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.274834/2006-49; 40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f art. 10, inciso V, c/c art. 7°, inciso III, todos da RN 124/2006, Processo nº 25773.001005/2007-14; 41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 7°, inciso I, n/f parágrafo único da RDC 24/2000, Processo nº 33902.213351/2005-97; 42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, da Lei 9.656/98, c/c art. 7° da CONSU n° 2/98, c/c art. 7°, inciso I, da RDC 24//2000, Processo nº 33902.158350/2005-72; 43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI SOCIEDADE DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., ANS 343731, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$

64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, da Lei 9.656/98, e com o art. 77, n/f art. 10, inciso IV, da RN 124/2006. c/c o art. 7° da CONSU n° 2/98, Processo n° 33902.274977/2006-51; 44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no c/c art. 82, n/f art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.135410/2007-41; 45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, § único, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no c/c art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.009503/2007-11; 46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVINA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.- em liquidação extrajudicial, ANS 318027, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, c/c art. 77, 10, inciso III, ambos da RN124/2006, Processo 25772.000124/2007-60; 47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA., ANS 392804, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização

no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea ¿a¿, da Lei 9.656/98, c/c art. 7° da CONSU nº 2/98, c/c art. 77, n/f art. 10, inciso V, da RN 124/2006, Processo nº 25785.001681/2007-59; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, c/c art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25772.001706/2007-63; 49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea ¿e¿, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77, n/f art. 7°, inciso III (reincidência pelo processo administrativo nº 33902.040587/2000-93) c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, Processo n° 25789.003367/2007-71; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTÊNCIAS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 388122 (cancelado), mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1°, § 1°, da Lei 9.656/98, c/c art. 2°, inciso IV, da CONSU nº 8/98, c/c art. 71, n/f do art. 10, inciso III, da RN 124/2006, Processo n° 25789.009107/2005-47; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, § único, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 7°, inciso I, da RDC N 24/2000, Processo nº 25773.000094/2005-10; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c o art. 57, n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7°, inciso III, todos da RN 124/2006, Processo nº 25773.002005/2006-51; 53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 348520, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98, c/c o art. 77, n/f art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, Processo n° 25789.004761/2007-26; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED, ANS 385697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 5, inciso V, n/f do art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000, Processo nº 33902.163652/2004-81; 55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c o art. 57, n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7°, inciso III, todos da RN 124/2006, (reincidência no processo nº 33902.105515/2002-61), Processo nº 25773.000463/2007-36; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343269, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 144.000,00 (cento e oitenta mil reais), por três infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c o art. 78, n/f do art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.021069/2007-47; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do AMIL ASSISTÊNCIA recurso interposto pela Operadora INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com sanção prevista no art. 79, c/c art. 10, inciso V, c/c art. 8°, inciso III, todos da RN 124/2006. (por ter adotado voluntariamente providências para reparar os efeitos danosos da conduta), Processo nº 25782.004280/2007-81; 58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98, c/c o art. 77, n/f art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25789.008212/2007-21; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA

MÉDICA LTDA., ANS 394009 (cancelado), mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, c/c o art. 77, n/f art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25789.008025/2006-66; 60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA recurso INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 82, n/f art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25772.001704/2007-74; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 82, n/f art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25789.001072/2007-60; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, da Lei 9.656/98, c/c art. 7°, da CONSU 02/98, c/c art. 7°, inciso IV da RDC 24/2000, Processo nº 33902.005164/2006-12; 63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, (incorporadora da Assistência Médica São

Paulo), mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 200.766,32 (duzentos mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c o art. 59, n/f do art. 10, inciso IV, c/c o art. 9°, inciso II todos da RN 124/2006, Processo nº 25780.000769/2006-12; 64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, do recurso interposto Operadora PREVINA no julgamento pela ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - em liquidação extrajudicial, ANS 318027 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 79, c/c inciso III do art. 10. ambos da RN 124/2006. Processo 25772.003481/2006-07; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, ANS 000701, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, aplicando a sanção de advertência prevista no art. 67 c/c inciso II do art. 5° todos da RN 124/2006, Processo no 25773.000573/2006-17; 66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 402966, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, apenas retificando a tipificação legal para o art. 77, sem incidência de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com aplicação do fator multiplicador previsto no inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, passando a multa final a ser de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), Processo nº 33903.003894/2007-50; 67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o

Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA -SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso I do art. 7°, estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7°, todos da RDC nº 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Processo nº 33902.119132/2003-51; 68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 340952, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância, para o valor de R\$ 44.016,00 (quarenta e quatro mil e dezesseis reais), conforme o disposto no art. 58 c/c inciso II do art. 9° c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, eis que mais benéfica à operadora, Processo nº 33902.214567/2003-16; 69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso III do art. 3°, estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no inciso V do art. 15, todos da RDC nº 24/2000, com multa final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Processo n° 33902.003217/2004-07; **70**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no art. 77, e considerando a aplicação do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, com multa final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Processo n° 25789.004619/2007-89; 71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme o disposto no inciso V do art. 5° c/c inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000. eis que mais benéfica à operadora, Processo 33902.055026/2005-01; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO, ANS 308081, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no RN 124/2006, Processo no art. 77, c/c art. 10, inciso II, da 25789.004151/2005-61; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANS 355879, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 7°, inciso IV, da RDC N 24/2000, Processo nº 33902.212872/2005-27; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍANA - UNIMED ARAGUAÍANA, ANS 313084, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 14, da Lei 9.656/98, c/c no art. 62, n/f do art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33903.009324/2007-73; 75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 347108, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c no art. 6°, inciso II, n/f do art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000, Processo nº 33902.041824/2007-18; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25789.014945/2006-13; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do ASSISTÊNCIA Operadora ASL MÉDICA recurso interposto pela INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77, c/c inciso III do art. 10, considerando as circunstâncias atenuantes е agravantes, todos da RN124/2006, Processo Aprovado à unanimidade dos votantes, 25773.001290/2006-92; 78) impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no

julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A., ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c o art. 77, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33903.004346/2007-47; 79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c a penalidade prevista no art. 77, c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25789.005062/2006-12; 80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no art. 77, ausentes circunstâncias atenuantes, com aplicação de circunstância agravante prevista no inciso III do art. 7º e com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, com multa final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), Processo nº 25780.001179/2007-98; 81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRODONTO NET ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA, ANS 403628, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I,

ambos da RN 124/2006 (norma penal posterior e mais benéfica), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98, Processo nº 33902.114950/2004-48; 82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25772.000146/2005-68; 83) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANS 355879, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no art. 58, com multa base de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), combinado com o inciso III do art. 10, porém retificando a aplicação do fator de compatibilização da penalidade previsto no art. 9° para incidir o disposto no inciso III, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no importe de R\$ 134.737,31 (cento e trinta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), Processo nº 33902.100719/2004-77; 84) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE - CASU/UFMG, ANS 316873, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, Processo n° 33902.051457/2004-18; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.155444/2007-51; 86) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED IJUI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 357260, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203640/2005-88; 87) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE ARACATI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 322717, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264847/2006-18; 88) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENÇÃO ORAL LTDA, ANS 409006, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004205/2007-34; 89) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CENTRO RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 355356, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203635/2005-75; 90) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 319708, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203634/2005-21; 91) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento

do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SINDICATO DOS REF PENS POL MIL, BRIG E CORPOS DE BPM, ANS 411337, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, 33902.198725/2005-37; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, ANS 364371, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.301715/2005-95; 93) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FLENDER BRASIL LTDA, ANS 382213, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004858/2007-13; 94) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA, ANS 364801, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.266862/2006-92; 95) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA, ANS 367087, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265996/2006-96; 96) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE UBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362573, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.236616/2005-25; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento, Processo

33902.266017/2006-17; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS LTDA, ANS 320251, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005152/2007-79; 99) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361941, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.190575/2005-13; 100) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344150, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191107/2005-66; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE ARACATI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 322717, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005207/2007-41. No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 102) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283287/2010-79; 103) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283085/2010-27; 104) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS

RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376408/2011-14; 105) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento Processo n° 33902.008143/2007-30; do recurso, 106) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo n° 33902.155744/2005-79; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso. Processo 33902.054096/2005-34; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARANÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083375/2011-53; 109) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350197/2010-09; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350349/2010-65; 111) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361202/2010-09; 112) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, Processo nº 33902.312196/2010-58; 113) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283188/2010-97; 114) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350516/2010-78; 115) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177394/2010-69; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283059/2010-07; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TUPÃ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância referente as AIHS listadas no despacho nº 360/2012/DIGES/ANS, por ser intempestivo e pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo a decisão recorrida para a AIH nº 2627214403 (competência 12/2002), Processo nº 33902.099772/2003-37; 118) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.360479/2010-14; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO SEBASTIÃO UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028734/2006-42; 120) Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028180/2006-83; 121) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375554/2011-14; 122) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375977/2011-34; 123) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento 33902.361187/2010-91; **124)** Aprovado à do recurso, Processo nº unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282521/2010-41; 125) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLÍNICA SANTA HELENA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360624/2010-59; 126) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM - SERV DE PREST DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360989/2010-83; 127) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177427/2010-71; 128) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo no 33902.008456/2007-98; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101057/2010-09; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AME ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082156/2011-57; 131) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053963/2005-14; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO MÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361040/2010-09; 133) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL CÉSAR LEITE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496789/2011-49; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349868/2010-81; 135) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SAÚDE LTDA EPP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083006/2011-61; 136) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE CEAM S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360970/2010-37; 137) Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083283/2011-73; 138) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312107/2010-73; 139) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311309/2010-06; 140) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSITÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEB, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.053747/2005-79; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054657/2005-03; 142) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177674/2010-77; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283015/2010-79; 144) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312170/2010-18; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DRACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361141/2010-71; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008112/2007-89; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento е não provimento do recurso. Processo 33902.082897/2011-38; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283303/2010-23; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RN FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283334/2010-84; B) Deliberações Extrapauta: 1) Aprovada à unanimidade, para Consulta Pública, a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a regulamentação do agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para o cálculo e a aplicação do percentual de reajuste, Processo nº 33902.340486/2012-53; 2) Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno no âmbito da DIFIS, com encaminhamento à PROGE e à GERH para análise; 3) Apreciada a proposta de Instrução Normativa - IN que dispõe sobre os procedimentos de atualização do Cadastro dos Temas do Instrumento Jurídico dos produtos com tipo de contratação coletivo empresarial, para atender ao disposto no artigo 27 da Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, com encaminhamento à PROGE para análise; **4)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor FREDERICO PEREIRA SANT'ANA, SIAPE 1560353, Especialista em Regulação do Núcleo do DF, e o pedido de concessão de Licença para Capacitação para participar do curso de Língua Inglesa da Embassy Language Training Worldwide, em Londres, Inglaterra, de 13 de agosto a 9 de novembro de 2012, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902.342904/2012-47; **5)** Aprovada à unanimidade a dilação de prazo até o dia 10 de agosto de 2012 para adesão à participação na Pesquisa de Satisfação dos Beneficiários. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 25 de julho de 2012.

André Longo Araújo de Melo Diretor

Bruno Sobral de Carvalho Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares

Diretor

Mauricio Ceschin Diretor-Presidente